

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA O DEPARTAMENTO DE ARTES E ANFITEATRO – 2ª FASE - POLO I DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Elaboração de projetos de especialidades para o Departamento de Artes – Anfiteatro – 2.^a fase Polo I da Universidade da Beira Interior”**.
2. Para o presente procedimento é adotado o procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigoº 20º do CCP.
3. Ao objeto do contrato corresponde o código 71200000-o do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008.
4. Para todos os efeitos, quaisquer referências que, neste Caderno de Encargos, se fizerem ao “Projeto” referem-se à totalidade do objeto deste procedimento, nomeadamente aos Projetos de Engenharia (especialidades a qua se alude na Cláusula 14.^a).
5. A elaboração do Projeto inclui os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação pela entidade adjudicante (UBI) ou por quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação e rege-se pelo presente Caderno de Encargos e pelo conteúdo do Convite, pelos termos da proposta do concorrente e pela legislação aplicável.

2

Cláusula 2.^a

Fundamento da escolha do procedimento

Para o presente procedimento é adotado o procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigoº 20º do CCP.

Cláusula 3.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico

www.ubi.pt
Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubiLpt

Cláusula 4.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente Convite.

Cláusula 5.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **14.000,00 €** (catorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigo.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

3

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, neste documento designado pelo acrónimo CCP, na sua atual redação;
 - c) À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
 - d) Dar cumprimento ao disposto na Lei 31/2009, de 3 de Julho, na sua versão mais recente;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações prestadas, relativas ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelo convite;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
4. Quanto à Interpretação dos documentos:
- a) No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
 - b) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução

1. O adjudicatário deverá proceder à entrega da totalidade dos projetos objeto do contrato no prazo de **60 dias** a contar da data da assinatura do contrato;
2. As partes podem acordar que o prazo mencionado no número anterior poderá ser fracionado tendo em consideração o eventual faseamento dos projetos, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços.
3. A contagem de tempo, para efeitos de cumprimento dos prazos fixados, será interrompida pelo período de tempo que a entidade adjudicante necessite para proceder à apreciação dos documentos que lhe sejam presentes para análise ou que possa solicitar lhe sejam apresentados pelo adjudicatário.

4. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços previstos no seu âmbito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a receção dos elementos do Projeto, a entidade adjudicante procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o número um não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
5. Mesmo no caso de só posteriormente, em fase de aprovação do Projeto pelas entidades competentes, se vir a constatar o mencionado no número três deste Artigo, permanece o prestador de serviços obrigado nos precisos termos contidos no número anterior.

5

Cláusula 9.^a

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas, nomeadamente:
 - a) Elaborando e entregando à entidade adjudicante, no prazo definido, o Projeto (conjunto de projetos de especialidades necessários à construção do edifício objeto do referido concurso);

- b)** Assegurando que os projetos no âmbito do presente contrato cumprem todas as imposições e requisitos e respeitam os condicionamentos estabelecidos pela Lei e normas regulamentares aplicáveis;
 - c)** Providenciando para que os projetos referidos no número anterior sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito de licenciamento;
 - d)** Garantindo que a solução prevista no projeto permita que o preço da execução do edifício respeite os limites estabelecidos para a sua construção;
 - e)** Cumprindo todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
 - f)** Sujeitando-se à apreciação pela entidade adjudicante (UBI);
- 2.** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
- 3.** Não alterar as condições da prestação dos serviços previstas no caderno de encargos;
- 4.** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 5.** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6.** Já em fase posterior – designadamente, de aprovação dos Projetos de especialidade - fica ainda o adjudicatário sujeito/obrigado (e sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante):
- a)** À ação fiscalizadora da Câmara Municipal da Covilhã ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação do Projeto por si elaborado;
 - b)** Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.
 - c)** Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da entidade adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.
 - d)** Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir

uma correta articulação entre aqueles e a entidade adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- 2.** Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade da prestação de serviço contratada, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.^a

Forma de prestação do serviço

- 1.** Após celebração do contrato escrito, a entidade adjudicante pode convocar o prestador de serviços (Coordenador do Projeto) para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
- 2.** O prestador de serviços também poderá requerer, por escrito, reuniões (mensais) que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e para os efeitos apontados no número anterior. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
- 3.** Se assim o entender, a entidade adjudicante poderá exigir, numa primeira reunião, a presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista; em reuniões seguintes, a presença dos técnicos da equipa projetista só sucederá por indicação do adjudicatário ou coordenador do Projeto ou a solicitação da entidade adjudicante, e sempre, previamente, comunicada por escrito.
- 4.** A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios ou de documentos relativos a qualquer das partes do trabalho que venha a ser solicitada, a qualquer tempo, pela entidade adjudicante.

5. Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.^a

Fases da prestação de serviços

Na execução dos projetos objeto do presente contrato o adjudicatário observará as seguintes fases:

- 1^a - Anteprojeto;
- 2^a - Projeto de Execução;
- 3^a - Assistência Técnica.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade por eventuais erros e omissões do projeto

1. Verificando-se a existência de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção será o adjudicatário responsabilizado nos termos dos números 6 e 7 do Artigo 378º do CCP;
2. Constatando-se a inviabilidade da execução do projeto respeitando os preços limite estabelecidos para a construção, incorrerá o Adjudicatário no dever de rever o projeto de modo a adaptá-lo aos valores de construção em questão;
3. O cumprimento da obrigação prevista no número anterior e o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos daí decorrentes deverão ser assegurados através da contratação, pelo adjudicatário, de um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco em questão.

Cláusula 14.^a

Constituição da equipa projetista

1. O Adjudicatário deverá constituir uma equipa de projeto constituída, para além do arquiteto coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes projetos:
 - a) Estruturas;
 - b) Acessibilidades;
 - c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - d) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos, incluindo luminotecnia;

- e) Infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);
 - f) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 - g) Segurança contra roubo, intrusão e controlo de acessos;
 - h) Segurança contra risco de incêndios;
 - i) Medidas de autoproteção (MAP);
 - j) Projeto acústico ;
 - k) Sinalética geral e de emergência;
 - l) Plano de gestão e prevenção de resíduos- PPGRCD;
 - m) Espaços exteriores afetos ao edifício;
 - n) Plano de Segurança e Saúde relativo à fase de projecto - PSS.
 - o) Medições e orçamentos de todas as especialidades incluindo arquitectura – medições parcelares;
 - p) Mapa de quantidades de acordo com a plataforma eletrónica utilizada;
 - q) Levantamentos topográficos quando necessário
- 2 -** A equipa projetista deve observar o estatuído na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua versão final e demais legislação aplicável à qualificação dos técnicos autores.

Cláusula 15.^a

Modo de apresentação dos projetos

- 1 -** As peças escritas dos projetos deverão ser apresentadas em formato DIN A4 e, nos casos em que tal se justifique, DIN A3, sendo acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf.
- 2 -** As peças desenhadas serão entregues em formatos normalizados DIN acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf, dwf e dwg.
- 3 -** O mapa de quantidades e medições e orçamentos deverão ser apresentados em formato DIN A4 sendo acompanhados dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf e xls.
- 4 -** Termos de responsabilidade de acordo com o Artigo 21º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

Cláusula 16.^a

Declaração de aceitação pela entidade adjudicante/ Transferência da posse e da propriedade /Direitos autorais

- 1.** Com a entrega das versões finais dos projetos à Entidade Adjudicante transfere-se, para a entidade adjudicante, a posse sobre tais documentos.

2. Logo que o Projeto seja aprovado pelas entidades competentes para o efeito, por conseguinte, demonstrando-se que o prestador de serviços cumpriu com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela entidade adjudicante, *declaração de aceitação pela entidade adjudicante*.

3. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do presente contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados e a prestar, nos termos da legislação aplicável.

4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento do preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O Pagamento será efetuado de acordo com o seguinte faseamento:

- a)** 10 % no momento da adjudicação;
- b)** 20% após a aprovação do programa base/estudo Prévio;
- c)** 20% após a aceitação do anteprojecto;
- d)** 25% após a entrega dos projectos para licenciamento;
- e)** 15% com a entrega final dos projectos para execução de obra;
- f)** 10% com a assistência da obra

3. Se a obra não for iniciada no prazo de dois anos contados a partir da data de aprovação do projecto por todas as entidades e pelo adjudicatário o autor do projecto terá direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica que será calculada tendo por base o orçamento aprovado pelo dono da obra.

4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas detalhadas as quais só poderão ser emitidas depois da aprovação de cada fase.

Cláusula 18.^a

Seguros

No momento da assinatura do contrato o Adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integra a Equipa Projetista, fará prova de que se encontra coberto por um seguro de responsabilidade civil nos termos do Artigo^o 24.^o da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Verificando-se **incumprimento do Adjudicatário** de obrigações emergentes do contrato, terá a Entidade Adjudicante direito ao pagamento de uma penalização pecuniária, cujos montantes serão aplicados da seguinte forma:

a) 1/1000 (um por mil), nos primeiros 15 dias

b) 2/1000 (dois por mil), a partir do décimo sexto dia.

2. Verificando-se **incumprimento da Entidade Adjudicante**, de obrigações emergentes do contrato, terá o adjudicatário direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor sobre o montante em dívida, conforme dispõe o n.º 1 do Artigo 326º do CCP;

3. Não podem ser impostas penalidades nem ao adjudicatário, nem à entidade adjudicante, nem havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior.

Cláusula 20.^a

Alterações ao contrato

O contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos respetivos representantes legais com poderes para vincularem a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no Artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo das demais situações legalmente previstas, a entidade adjudicante poderá resolver o Contrato no caso de incumprimento pelo adjudicatário/prestador de serviços das obrigações assumidas, designadamente:

- a) Caso os serviços prestados não correspondam às especificações definidas;
- b) Caso o adjudicatário não entregue a versão final dos projetos que constituem o seu objeto no prazo de 90 a contar da data da assinatura do contrato.
- c) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
- d) Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pelo adjudicatário rege-se pelo disposto na legislação em vigor.

Cláusula 24.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta

ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas pelo meio previsto na alínea b) no prazo de 2 (dois) dias.

14

Cláusula 27.^a

Outros encargos

Todos os eventuais demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro (que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e restante legislação aplicável), e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa

- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PROGRAMA PRELIMINAR E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Mínimas)

1. Introdução

O estudo prévio que se apresenta serve de base à execução do projeto das futuras instalações da FAL na Universidade da Beira Interior.

Na informação que se segue procurou-se a sistematização da informação essencial, a fornecer nesta fase do trabalho.

2. Localização do empreendimento

As instalações do edifício das artes visuais situar-se-ão no POLO I da Universidade da Beira Interior, na 2ª fase. Trata-se da reabilitação de uma área com cerca de 823,00 m², (incluindo paredes exteriores). Ver desenhos em anexo.

16

3. Caracterização orgânica e funcional

Havendo todo o interesse e vantagem em manter as atividades da FAL concentradas no Pólo I, potenciando sinergias e favorecendo a convergência das atividades curriculares, científicas e culturais das diversas áreas das humanidades clássicas às ciências da comunicação, da cultura às artes contemporâneas, a FAL tem vindo a criar novos cursos e unidades curriculares aumentando as suas exigências em matéria de instalações e equipamentos.

A FAL defronta-se neste momento com falta de instalações, havendo necessidade de locais de estudo e trabalho específicos para os diversos cursos da área das Artes visuais, do Cinema e de Design.

4. Caracterização física

Definem-se neste estudo as principais características físicas dos espaços, em particular espaços mais específicos, como a área do cinema, artes visuais.

5. Recomendações gerais para projeto

5.1 Estruturas

Uma adequada solução estrutural, só trará benefícios económicos para a obra e para os futuros utilizadores.

Pretende-se uma alteração à estrutura de betão totalmente articulada com o projeto de arquitetura e o edifício existente.

5.3 Redes gerais

A equipa que vier a desenvolver as fases seguintes do projeto deverá compatibilizar todas as redes e ser rigorosa na verificação da compatibilização entre as várias especialidades. Exigir-se-ão plantas e cortes contendo toda a informação respeitante a esta área. A gestão centralizada será obrigatória.

Será necessário a ligação às redes existentes.

5.3.1 Instalações elétricas e de telecomunicações

Como filosofia geral para o projeto dever-se-á individualizar, ao máximo, a rede de instalação de utilização em baixa tensão, para que a sua exploração possa ser “independente” das restantes.

A alimentação elétrica em baixa tensão ao QE do futuro edifício será feita a partir do Q do piso. A partir do quadro de entrada do futuro piso serão alimentados os quadros parciais e destes os equipamentos localizados nas respetivas áreas de influência.

Dever-se-á separar os caminhos de cabos para canalizações de correntes fortes e fracas, obedecendo assim, aos requisitos técnicos do RTIEBT em vigor. Os caminhos de cabos serão instalados nas zonas comuns onde é maior a densidade de canalizações. Em salas de reuniões prever-se-á instalação de calha técnica de parede. Noutros espaços como salas de estudo , etc devem seguir o estipulado no projecto de arquitectura.

Todas as infraestruturas serão à instaladas à vista.

Quanto às tomadas deverão existir um conjunto de tomadas para limpeza, usos gerais e usos específicos, sendo ligadas a circuitos distintos. Por cada posto de trabalho, considerar-se-ão três tomadas, todas ligas à energia de rede.

A iluminação normal e de segurança seguem as normas 801.2.1.5.2 e 801.2.1.5.3 do RTIEBT em vigor. O nível médio de iluminância para interior segue a recomendada da norma europeia EN 12464-1 em vigor e a iluminação exterior segue a legislação em vigor.

A gestão centralizada terá em conta os custos envolvidos e será dimensionada em função de opções a definir em fase posterior, prevendo-se desde já o comando e controle dos equipamentos de AVAC, de eletricidade, de intrusão, de controlo de acessos, de CCTV, etc.

Deverá ser acautelada a deteção automática de incêndio, a deteção automática de intrusão cobrindo toda a parte do edifício intervencionado e controle de acesso em locais a definir.

Quanto às telecomunicações dever-se-á a implementação de novos caminhos de cabos a partir da última caixa de visita existente no exterior e junto ao futuro pavilhão.

A transmissão de dados e voz será através de cabo de fibra ótica entre o bastidor de informática existente na 2ª fase, e o novo bastidor de informática dever-se-á montar em espaço próprio. Deste novo bastidor deverá sair a implementação de caminhos de cabo e rede de cabo de cobre UTP de categoria 5e ou superior em todos os locais e equipamentos a definir. A implementação desta infraestrutura obedece aos regulamentos em vigor ITED e ITUR da entidade ANACOM.

5.3.2 Águas e esgotos

Todas as redes a criar serão ligadas às redes existentes. Deverá ser confirmada sua localização e respetivos diâmetros.

5.3.3 Ventilação e ar condicionado

As instalações e equipamentos mecânicos a instalar no edifício dizem respeito a ventilação e ar condicionado.

O projeto deve obedecer às exigências e necessidades previstas para cada espaço funcional, tendo em consideração por um lado a especificidade desses mesmos espaços e por outro os custos da sua manutenção e exploração.

Quanto ao ar condicionado, existirá em espaços cujas características funcionais o exijam.

O auditório terá uma instalação de ar condicionado com autonomia de funcionamento que poderá ser dada através de controlo independente das unidades interiores.

Nos espaços sem comunicação direta com o exterior será obrigatoriamente assegurada ventilação forçada, por questões de segurança, salubridade ou por exigências dos equipamentos. O ar a admitir para o interior do edifício será sempre filtrado.

Prever-se-ão sistemas de ventilação forçada /desenfumagem em todas as áreas a indicar. O tratamento do ambiente será obtido através de um sistema misto, considerando só aquecimento ou aquecimento e arrefecimento com unidades terminais do tipo ventilo convetor ou unidade de tratamento de ar (UTA).

As instalações sanitárias interiores terão um sistema independente de exaustão forçada.

5.4 Instalações de segurança e sinalização

5.4.1 Segurança contra risco de incêndio

Deverá ser desenvolvido o projeto para dotar as instalações de sistemas de deteção, alarme e combate a incêndios, em total observância com a legislação em vigor.

As instalações de segurança devem ser concebidas por forma a reduzir os riscos de eclosão de um incêndio e limitar tanto quanto possível os riscos de propagação do fogo e do fumo.

A sinalização fotoluminescente a colocar deve ser em formato de grandes dimensões de acordo com a legislação em vigor.

A central de deteção e alarme de incêndio a prever deve ser endereçável e a transmissão de alarmes deve permitir ser efetuada quer por GSM quer por internet.

5.4.2 Sistema de deteção e alarme de intrusão

Deverá ser desenvolvido o projeto para dotar as instalações com um sistema de deteção e alarme de intrusão, em total observância com a legislação em vigor.

O sistema de deteção e alarme de intrusão deve ser do tipo convencional e deve permitir a comunicação de alarmes quer por GSM quer por internet. O sistema a colocar deve ser compatível com o sistema existente na Universidade da Beira Interior.

5.4.3 Sistema de controlo de acessos

Deverá ser desenvolvido o projeto para dotar as instalações com um sistema de controlo de acessos compatível com o existente e em total observância com a legislação em vigor.

O sistema de controlo de acessos deve ter em conta o software existente na UBI e o sistema já implementado. O sistema já implementado é baseado numa rede virtual on-line de leitura e escrita, onde estão instalados pontos on-line, leitores e pontos off-line.

Os cartões levam a informação, os escudos off-line leem as permissões e escrevem simultaneamente no cartão os registos e o estado das pilhas. A informação é descarregada nos diversos pontos on-line que também reescrevem nos cartões as novas permissões e a lista de chaves canceladas.

5.4.4 Sistema de videovigilância

Deverá ser desenvolvido o projeto para dotar as instalações com um sistema de Videovigilância, em total observância com a legislação em vigor.

O sistema de videovigilância deve ter câmaras de alta definição, IP e deteção noturna por infravermelhos. A receção e transmissão de dados devem ser efetuadas por internet.

O software deve ser compatível com o software existente na Universidade da Beira Interior.

5.5 Sinalética

O concorrente que vier a elaborar as fases seguintes do projeto, obriga-se à apresentação de um estudo de sinalética, que seja flexível e se adapte facilmente sem custos, a solicitações de alteração na identificação dos espaços, zonas e percursos quer interiores como exteriores.

6. Condições ambientais

21

O edifício vai ser alvo de utilização de público pelo que, consequentemente, vai gerar a produção de resíduos de diferente natureza. Deverão ser previstos locais para o depósito de resíduos diferenciados, nomeadamente, orgânico, papel, plástico e vidro.

7. Estacionamento

O estacionamento está garantido pelo número de lugares já existentes em parque de estacionamento da 4ª fase, no entanto haverá que criar espaços devidamente marcados para pessoas com mobilidade condicionada.

8. Arranjos exteriores

Os espaços exteriores serão tratados paisagisticamente enquadrando-se por um lado, no clima da região e por outro na solução arquitetónica projetada. Obedecerá a critérios de funcionalidade, economia e estética, baseando-se no estabelecimento de áreas de circulação pedonal, por forma a criar boas acessibilidades (essencialmente a indivíduos com deficiência

9. PPGRCD

Dar cumprimento ao DL. 46/2008

10. PSS

Dar cumprimento ao DL 273/2003 e nº 4 do Artigoº 43 do CCP.

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)